

LEI Nº. 2002/97 DE 21/11/97

**“ISENTA O PODER EXECUTIVO E
LEGISLATIVO MUNICIPAL DO
PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E
ESGOTO NOS SEUS PRÓPRIOS E NOS
ALOCADOS PARA SUA UTILIZAÇÃO:”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal isentos do pagamento das tarifas de Água e Esgoto dos seus próprios e dos que estiverem alocados para instalação de seus serviços.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º. (primeiro) de novembro de 1997.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos